



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO \_\_\_/\_\_\_/2025

1ª Discussão \_\_\_votos a favor e \_\_\_contra

2ª Discussão \_\_\_votos a favor e \_\_\_contra

3ª Discussão \_\_\_votos a favor e \_\_\_contra

\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCOLO Nº  
DATA ENTRADA:  
HORÁRIO:

**INDICAÇÃO Nº /2025**

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco:

Apresento a V. Ex<sup>o</sup>., nos termos do art. 24, § 1º do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO a **ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE LEI PARA IMPLANTAÇÃO DE UM RESTAURANTE POPULAR MUNICIPAL EM VISCONDE DO RIO BRANCO/MG.**

### JUSTIFICATIVA

Sugere que seja enviado a esta casa legislativa um projeto de lei que institua o "Restaurante Popular de Visconde do Rio Branco", com o objetivo de oferecer refeições nutricionais balanceadas e seguras com todos os nutrientes indispensáveis para uma nutrição saudável aos trabalhadores formais e informais (ambulantes), autônomos, desempregados, estudantes, aposentados, moradores de rua e famílias carentes, trabalhadores comerciários e da construção civil, idosos, agricultores, preferencialmente pessoas de baixa renda que se encontram em estado de insegurança alimentar."

O restaurante popular poderá adquirir boa parte dos alimentos provenientes da agricultura familiar local, e oferecer a todos os trabalhadores que não têm condições de ir em casa todos os dias para almoçar uma alimentação de qualidade e custo acessível nas refeições.

Segue em anexo minuta de projeto, com o objetivo de subsidiar o poder executivo quando da elaboração do referido projeto que deverá ser encaminhado à esta Casa Legislativa para apreciação e votação.

Importante destacar que a criação do Restaurante Popular Municipal já está prevista no Plano Plurianual- PPA 2026/2029 ( Lei nº 1812/2025; Anexo 1-Programa 034).

Vale lembrar que este pedido vem sendo solicitado desde 2021, no entanto ainda não foi atendido.

Portanto, peço aos nobres pares a aprovação desta importante proposição de indicação ao Poder Executivo Municipal.

Sala de Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 04 de setembro de 2025.

**Gerson Gomes de Freitas**  
Vereador-PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

## MODELO DE RESTAURANTE POPULAR MUNICIPAL



Muriaé/MG



Refeições à R\$ 4,00

<https://radiomuriae.com.br/portal/restaurante-popular-e-inaugurado-em-muriae-com-refeicoes-vendidas-a-4-reais/>

Sala de Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 04 de setembro de 2025

**Gerson Gomes de Freitas**  
Vereador-PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° /2025

*Dispõe sobre a implantação do restaurante municipal em Visconde do Rio Branco/mg.*

O povo do município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º-** O Poder Executivo regulamenta o funcionamento do “Restaurante Popular de Visconde do Rio Branco” com a finalidade de propiciar à população carente, uma alimentação a preços acessíveis e com qualidade, sem a obtenção de lucro.

§ 1º O valor da refeição será fixado através de Decreto do Executivo.

§ 2º Crianças até 07 (sete) anos serão isentas de pagamento.

§ 3º Crianças de 08 (oito) aos 11 (onze) anos pagarão metade do valor.

§ 3º Para aqueles que não podem pagar pela refeição, haverá a possibilidade de colaborar com as atividades da cozinha em troca de uma refeição para si ou para a família.

**Art. 2º-** O público alvo destinatário deste projeto são trabalhadores formais e informais (ambulantes), autônomos, desempregados, estudantes, aposentados, moradores de rua e famílias carentes, trabalhadores comerciários e da construção civil, idosos, agricultores, preferencialmente pessoas de baixa renda.

§ 1º Para a consecução dos objetivos desta Lei, será permitida a doação de gêneros alimentícios ou congêneres, por pessoas físicas ou jurídicas, ao Município de Visconde do Rio Branco.

**Art. 3º-** Compete ao Programa Restaurante Popular:

I - Fornecer refeições saudáveis, que deverão conter o número mínimo de calorias, definido pelo Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho – PAT.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Oferecer aos usuários serviços e informações relevantes, quanto à segurança alimentar e nutricional;
- III - Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;
- IV - Promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, preservando e resgatando a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- V - Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;
- VI - Promover o fortalecimento da cidadania, por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;
- VII - Estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos e a criação de hortas;
- VIII – Disponibilizar o espaço do Restaurante Popular, para realização de atividades de interesse da sociedade voltadas para assuntos correlatos, como, cursos de culinária e apresentações culturais de interesse dos usuários.

**Art. 4º-** O Restaurante Popular, deverá localizar-se na área central da cidade ou em localidade de grande fluxo de pessoas e/ou área industrial/comercial e o seu funcionamento será de segunda a sexta-feira, em horários a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com as Associações de Moradores, para a cessão dos salões comunitários dos bairros, para serem utilizados como Restaurante Popular.

**§ 2º** Nos casos em que forem cedidos as dependências do salão comunitário, a empresa que vier a prestar os serviços do Restaurante Popular, destinará 5% (cinco por cento) de cada refeição paga, a título de remuneração à Associação de Moradores responsável pelo salão comunitário, para arcar com despesas de melhorias do prédio, entre outras.

**Art. 5º-** O Restaurante Popular será acompanhado e inspecionado por Nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional da classe, devendo as refeições serem balanceadas, sendo obrigatório no cardápio, no mínimo, arroz, feijão, carne e salada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º-** O "Restaurante Popular" funcionará com produtos hortifrutigranjeiros, obtidos pelo Município junto a feiras de produtores e mercearias, dentro do volume excedente e das sobras de comercialização, bem como, aquisição dos alimentos dos pequenos e médios produtores da cidade.

**Art. 7º-** O preço a ser cobrado por refeição servida no Restaurante Popular, não ultrapassará ao seu valor de custo e será definido juntamente com as demais normas de funcionamento, mediante regulamentação baixada pelo Poder Executivo.

**Art. 8º-** Para o seu funcionamento, o Município poderá contar com a ajuda de empresas privadas e voluntários, cuja participação será regulamentada por Decreto municipal.

**Art. 9º-** O Restaurante Popular poderá ser gerido diretamente por Órgão da Administração Municipal ou empresa terceirizada, mediante processo licitatório, devendo, em ambas as situações, desenvolver ações de segurança nutricional.

**Art. 10º-** Será de competência do Município, por gestão própria ou de empresa terceirizada, a instalação da cozinha, mediante aprovação e fiscalização do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, bem como, a mobília e utilitários para o atendimento aos usuários do Restaurante Popular.

**Art. 11-** A equipe de profissionais mínima necessária para o funcionamento do Restaurante Popular, além do coordenador, deverá ser composta de 01 (um) assistente social e de 01 (um) nutricionista, de acordo com orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**Art. 12-** O Poder Executivo poderá celebrar termo de parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para obtenção de apoio financeiro, com objetivo de implantação e manutenção do Restaurante Popular.

**Art. 13-** O Restaurante Popular ficará subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá acompanhar o funcionamento do Estabelecimento e elaborar o cardápio mensal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 14-** As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 15-** As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

**Art. 16-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 02 de setembro de 2025.

**Luiz Fábio Antonucci Filho**  
**Prefeito Municipal**